RELATÓRIO DO EXERCÍCIO DE 2016

RELATIVO AOS CUSTOS

ADMINISTRATIVOS E AO MONTANTE RESULTANTE DA COBRANÇA DAS TAXAS A QUE SE REFEREM AS ALÍNEAS a) a d) do n.º 1 DO ARTIGO 105.º DA LEI DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

(LEI N.º 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO)[1]

ELABORADO NOS TERMOS DO N.º 5 DO ARTIGO 105.º DA LEI DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

[1] Republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, com as alterações decorrentes da Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, da Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, do Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, da Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro e da Lei n.º 15/2016, de 17 de junho.

Índice

1. Enquadramento legal e antecedentes ……3

2. Apuramento dos custos para efeito de liquidação das taxas devidas pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, em Novembro de 2016 ……..…..7

3. Liquidação e cobrança de taxas de comunicações eletrónicas de 2016 ……10

4. Correção do valor da percentagem contributiva t2 relativa ao ano 2014, em virtude de ter sido corrigido o valor dos rendimentos relevantes da empresa MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A (ex. PT Comunicações, SA) em função do valor final dos custos líquidos do serviço universal, relativo ao exercício de 2013 ……..11

5. Correção do valor da percentagem contributiva t2 relativa ao ano 2013, por motivo de falta de informação tempestiva do valor dos rendimentos relevantes da empresa Atena T, S.A. ……..13

6. Correção do valor da percentagem contributiva t2 relativa ao ano 2015, em virtude de ter sido corrigido o valor dos rendimentos relevantes da empresa MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A (ex. PT Comunicações, SA) em função do valor final dos custos líquidos do serviço universal, relativo ao exercício de 2014 ……14

7. Correção do valor total dos rendimentos relevantes relativos ao ano 2014, em virtude de ter sido corrigido o valor dos rendimentos relevantes da empresa Sweet & Mata, Lda, relativo ao exercício de 2013 ……..16

ANEXO ……...17

1. Enquadramento legal e antecedentes

1.1. A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de Setembro, posteriormente alterada pelas leis nºs 10/2013 de 28 de Janeiro, 42/2013 de 3 de Julho, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março, e pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 127/2015, de 3 de setembro, e 15/2016, de 17 de Junho, estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos (LCE) e define no seu art.º 105.º que estão sujeitas a taxas, cuja receita reverte a favor da ANACOM:

a) As declarações comprovativas dos direitos emitidos pela ARN nos termos do n.º 5 do artigo 21º;
b) O exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, com periodicidade anual;
c) A atribuição de direitos de utilização de frequências;
d) A atribuição de direitos de utilização de números e a sua reserva;
e) A utilização de números;
f) A utilização de frequências.

Ainda de acordo com a LCE, os montantes das taxas referidas nas alíneas a) a d) são "determinados em função dos custos administrativos decorrentes da gestão, controlo e aplicação do regime de autorização geral, bem como dos direitos de utilização e das condições específicas referidas no artigo 28.º, os quais podem incluir custos de cooperação internacional, harmonização e normalização, análise de mercados, vigilância do cumprimento e outros tipos de controlo do mercado, bem como trabalho de regulação que envolva a preparação e execução de legislação derivada e decisões administrativas, como decisões em matéria de acesso e interligação, devendo ser impostos às empresas de forma objetiva, transparente e proporcionada, que minimize os custos administrativos adicionais e os encargos conexos".

1.2. A Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro, na redação dada pela Portaria n.º 291-A/2011, de 4 de novembro, que a republicou, posteriormente alterada pela Portaria n.º 296-A/2013, de 2 de outubro, que a republicou, e pelas Portarias nºs 378-D/2013, de 31 de dezembro e 157/2017, de 10 de maio, veio fixar os montantes das taxas antes referidas, as quais entraram em vigor em 1 de janeiro de 2009. A publicação da Portaria n.º 1473-B/2008 foi precedida de discussão em sede de Conselho Consultivo do ICP-ANACOM, onde se encontravam representados, designadamente, os fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas. Tal discussão foi realizada com base num documento intitulado "Modelo de Taxas do ICP-ANACOM". A revisão operada pela Portaria n.º 296-A/2013 foi precedida de consulta pública promovida pelo ICP-ANACOM, no quadro das suas atribuições de coadjuvação ao Governo.

1.3. Nos termos do n.º 5 do artigo 105.º da LCE, a ARN deve publicar um relatório anual dos seus custos administrativos e do montante total resultante da cobrança das taxas a que se referem as alíneas a) a d) do n.º 1, por forma a proceder aos devidos ajustamentos em função da diferença entre o montante total das taxas e os custos administrativos. Tal relatório, que agora se apresenta, diz respeito apenas às taxas cujos montantes são determinados com base em custos administrativos, dele se excluindo as taxas referidas nas alíneas e) e f) do art.º 105 da referida Lei, dado tratar-se de taxas que "devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima das frequências e dos números", logo não passíveis de orientação para os custos. Note-se que as taxas referidas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do art.º 105 da LCE, foram definidas a partir dos "custos unitários associados à emissão das declarações, com base numa situação típica e no pressuposto de uma atuação eficiente por parte do ICP-ANACOM[2]", o que implica que, para este tipo de taxas, não haja lugar a ajustamentos diretos entre o seu montante e os custos efetivamente suportados, salvo em caso de revisão dos custos unitários.

[2] Conforme "Modelo de Taxas do ICP-ANACOM", parágrafo 25, página 15.

1.4. No tocante à taxa referida na alínea b) do n.º 1 do art.º 105 da LCE, foi definida uma metodologia de custeio para proceder ao apuramento dos custos relativos às diferentes áreas de atuação, tendo como suporte o sistema ABC – *Activity based costing*. Concomitantemente, esta Autoridade desenvolveu um processo adicional de classificação de custos que lhe permite o seu apuramento de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 105.º da LCE, possibilitando igualmente a distribuição de custos associados às restantes atividades desenvolvidas pela ANACOM, nos termos dos seus estatutos. A descrição desta metodologia é apresentada no anexo I, documento que já integrava o "Modelo de Taxas do ICP-ANACOM" discutido em sede de Conselho Consultivo do ICP-ANACOM.

1.5. Por deliberação do Conselho de Administração da ANACOM (CA) de 21 de julho de 2016 (DE2016CA), em execução do definido no anexo II da Portaria n.º 1473-B/2008 na redação resultante da Portaria n.º 296-A/2013, e tendo por base o valor médio dos últimos 3 exercícios da componente de custos (gastos) sem provisões mais o valor médio dos últimos 5 exercícios das provisões para processos judiciais associados ao setor das comunicações eletrónicas, bem como o montante de rendimentos relevantes enviados pelas entidades fornecedoras de redes e serviços de comunicações eletrónicas, foi aprovado o seguinte:

a) O montante total de custos de regulação da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, no valor de 29 882 629 €;
b) A publicitação no sítio da ANACOM na internet, de documento explicativo do cálculo dos custos administrativos, nos termos dos números 1 e 2 do Anexo II à Portaria n.º 1473-B/2008;
c) A realização de uma auditoria aos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas que em 2015 apresentaram rendimentos relevantes e variações (face ao ano civil de 2014) de valores mais elevados, devendo ser desencadeados os respetivos procedimentos, tendo em conta, nomeadamente, o facto de se ter constatado que um dos operadores de dimensão significativa tinha adotado o entendimento de não considerar como rendimentos relevantes uma parte muito significativa dos seus rendimentos. Esta auditoria teve como objetivo aferir da homogeneidade dos critérios utilizados pelos diferentes prestadores e, eventualmente, corrigir os valores por eles apresentados, caso tal se justificasse.

1.6. A auditoria referida no ponto 1.5 foi efetuada pela empresa Grant Thornton & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. tendo demonstrado que eram justificadas as alterações aos rendimentos relevantes enviados por alguns operadores. Com base no relatório de auditoria e após audição prévia dos interessados, por deliberação do CA de 11.11.2016 (DE2016CA), foi aprovado o seguinte:

a) A fixação da percentagem contributiva t2, de 0,6884%, fixada nos termos do n.º 2 do Anexo II à Portaria n.º 1473-B/2008, na redação dada pela Portaria n.º 296-A/2013, de 2 de outubro;
b) A emissão da liquidação das taxas devidas pelo exercício de atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas tendo em conta as alterações dos valores dos rendimentos relevantes que resultaram da citada auditoria.

1.7. Na sequência da deliberação mencionada no ponto anterior, foi publicada no sítio da ANACOM na Internet, a informação relativa ao cálculo do valor da percentagem contributiva t2, de 0,6884%, bem como informação sobre o novo montante total dos rendimentos relevantes, relativos às entidades do escalão 2, determinado no âmbito da auditoria efetuada pela empresa Grant Thornton & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., que ascendia a 4 331 169 516 €.

2. Apuramento dos custos para efeito de liquidação das taxas devidas pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, em Novembro de 2016

2.1. De acordo com o modelo concetual de determinação de taxas anteriormente mencionado, os custos administrativos, definidos nos termos do n.º 4 do artigo 105.º da LCE, que constituem a base tributável da taxa anual devida pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, foram apurados com base na média de três anos, 2013, 2014 e 2015, de acordo com a nova redação do n.º 1 do anexo II à Portaria n.º 1473-B/2008, aplicável desde 1 de janeiro de 2014, nos termos do artigo 13.º, n.º 2 da Portaria n.º 296-A/2013.

2.2. O valor das provisões para processos judiciais em curso foi apurado com base na média dos últimos cinco anos, correspondendo aos anos compreendidos entre 2011 e 2015, de acordo com a nova redação do n.º 1 do anexo II à Portaria n.º 1473-B/2008, aplicável desde 1 de janeiro de 2014, nos termos do artigo 13.º, n.º 2 da Portaria n.º 296-A/2013.

2.3. Nesta conformidade, os Quadros 1 e 2 contêm o cálculo dos custos considerados para efeito de liquidação das taxas devidas pelo exercício de atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas para o ano de 2016:

Quadro 1 – Cálculo dos custos considerados para efeito de liquidação das taxas devidas pelos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas para o ano de 2016 (euros)

Repartição dos custos da ANACOM (s/ provisões)					Provisões (média de 5 anos)	Repartição dos custos da ANACOM (c/ provisões)
	2015	2014	2013	Média (3 anos)		
1. Custos de regulação e gestão do espectro	38 122 819	36 881 186	39 546 651	38 183 552	8 589 938	46 773 490
1.1 Custos relativos a Comunicações Eletrónicas	31 568 558	29 707 978	31 486 145	30 920 894	8 578 990	39 499 884
1.1.1 Custos administrativos	22 376 615	20 267 678	22 079 963	21 574 752	8 578 990	30 153 742
a) Declarações comprovativas de direitos	111 599	83 244	105 688	100 177		100 177
b) Exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços	22 088 021	20 026 086	21 796 809	21 303 639	8 578 990	29 882 629
c) Atribuição de direitos de utilização de frequências	154 324	122 161	141 587	139 358		139 358
d) Atribuição de direitos de utilização de números	22 671	36 186	35 879	31 579		31 579
1.1.2 Custos com a gestão de frequências	9 055 497	9 176 837	9 260 140	9 164 158		9 164 158
1.1.3 Custos com a gestão de números	136 445	263 463	146 042	181 983		181 983
1.2 Custos com a regulação Postal	1 870 955	1 915 994	2 757 509	2 181 486	10 948	2 192 434
1.2.1 Exercício da atividade de prestador de serviços postais	1 847 974	1 907 356	2 713 728	2 156 352	10 948	2 167 300
1.2.2 Autorizações e licenças	22 981	8 638	43 781	25 133		25 133
1.3 Outros custos de regulação	4 683 307	5 257 215	5 302 997	5 081 173		5 081 173
2. Outros custos	**2 538 682**	**2 698 567**	**1 577 559**	**2 271 603**	**0**	**2 271 603**
3. Total de custos	**40 661 502**	**39 579 754**	**41 124 210**	**40 455 155**	**8 589 938**	**49 045 093**

Quadro 2 - Provisões para processos judiciais em curso consideradas – valor médio dos últimos cinco anos (euros)

ANOS	2015	2014	2013	2012	2011	Média
Provisões associadas à CE	9 806 240	5 900 288	20 930 103	3 615 963	2 642 354	8 578 990

2.4. A percentagem contributiva t2 foi determinada de acordo com a fórmula seguinte:

Ano 2016

Formula: t2 = (C-t1n1)/ ∑R2;

C= Total de custos de regulação da atividade dos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas, valor correspondente às taxas devidas à ANACOM no ano de 2016 = 29 882 629 €;

∑R0 = Valor dos rendimentos relevantes das entidades de escalão 0, no ano de 2015 = 2 203 340 €;

∑R1 = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 1, no ano de 2015 = 19 525 054 €;

∑R2 = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 2, no ano de 2015 = 4 331 169 516 €;

∑R = Valor dos rendimentos relevantes de todos os fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas no ano de 2015 = 4 352 897 910 €;

T1 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 1 (rendimentos relevantes> 250 000 € <= 1 500 000 €) = 2 500 €;

n1 = Número de entidades do escalão 1 = 26;

T1n1 = 2 500 € x 26 = 65 000 €;

t2 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 2 (rendimentos relevantes >1 500 000 €) =

(29 882 629 € - 65 000 €) / 4 331 169 516 € = 0,6884%;

A taxa de 0,6884% foi aplicada aos rendimentos relevantes de cada operador do escalão 2 para a determinação do valor respetivo.

3. Liquidação e cobrança de taxas de comunicações eletrónicas de 2016

3.1. A cobrança das taxas relativas ao exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas decorreu entre novembro de 2016 e 2017. Foi cobrada a quase totalidade das taxas liquidadas, conforme consta do Quadro 3. O valor em cobrança a prestações obedece ao artigo 19.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas à ANACOM (Regulamento n.º 300/2009, de 15 de Julho, alterado pelo Regulamento n.º 355/2012, de 13 de Agosto), envolvendo a aplicação de juros de mora.

Quadro 3 – Liquidação e cobrança de taxas administrativas de comunicações eletrónicas

Atividade	2016	
	Valor	**%**
Exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas		
- Liquidado	29 880 770	100,00%
- Cobrado	29 478 278	98,65%
- Por cobrar	402 492	1,35%

Unidade: euros

3.2. Saliente-se ainda que, à data de apresentação do presente relatório, a ANACOM foi citada em três ações de impugnação judicial da liquidação das taxas devidas pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas relativas ao ano de 2016.

3.3. Continuam pendentes de apreciação judicial as ações de impugnação da liquidação da taxa relativa aos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, bem como a ação de impugnação judicial da Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro.

4. Correção do valor da percentagem contributiva t2 relativa ao ano 2014, em virtude de ter sido corrigido o valor dos rendimentos relevantes da empresa MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A (ex. PT Comunicações, SA) em função do valor final dos custos líquidos do serviço universal, relativo ao exercício de 2013.

4.1. Na sequência da auditoria aos resultados reformulados do sistema de contabilidade analítica (SCA) da MEO (anteriormente PTC) referentes ao exercício de 2013, o Conselho de Administração da ANACOM em 16 de julho de 2015, aprovou a decisão final sobre as margens de exploração dos serviços de telex, telegráfico, teledifusão terrestre e móvel marítimo.

4.2. Tendo em conta os resultados da auditoria, bem como, o correspondente relatório da audiência prévia e de consulta pública, por deliberação de 17 de dezembro de 2015, o Conselho de Administração desta Autoridade determinou o valor final dos custos líquidos do serviço universal relativo ao exercício de 2013 e consequentemente solicitou a substituição dos valores dos rendimentos relevantes anteriormente indicados pela MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. relativa ao ano 2013.

4.3. A correção do valor dos rendimentos relevantes da MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. por um valor superior repercutiu-se numa diminuição do total de rendimentos relevantes das empresas do escalão 2, com impacto no valor t2 que passou a ser em 2014 de 0,5909% em vez de 0,5900%, conforme cálculos constantes no mapa seguinte:

Ano 2014 (corrigido)

Formula: t2 = (C-t1n1)/ ∑R2;

C= Total de custos de regulação da atividade dos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas, no ano de 2014 = 27 505 374 €;

t1 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 1 (rendimentos relevantes < = 1 500 000 €) = 2 500 €;

n1 = Número de entidades do escalão 1 = 22;

∑R0 = Valor total de rendimentos relevantes de entidades do escalão 0, no ano de 2013 =2 091 548 €;

∑R1 = Valor total de rendimentos relevantes de entidades do escalão 1, no ano de 2013 = 15 052 697 €;

∑R2 = Valor total de rendimentos relevantes de entidades do escalão 2, no ano de 2013 = 4 645 665 973 €;

∑R = Valor total de rendimentos relevantes de todas as entidades fornecedoras de redes e serviços de comunicações eletrónicas no ano de 2013 = 4 662 810 218 €;

t1n1 = 2 500 € x 22 = 55 000 €;

t2 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 2 (rendimentos relevantes >1 500 000 €) = (27 505 374 €- 55 000 €) / 4 645 665 973 €= 0,5909%

A taxa de 0,5909% foi aplicada aos rendimentos relevantes de cada operador do escalão 2 para a determinação do valor respetivo.

Esta correção foi objeto de sentido provável de decisão em 14 de julho de 2016 (DE2016CA) e de decisão final em 15 de setembro de 2016 (DE2622016CA), dando origem à revisão da liquidação relativa ao ano 2014.

5. Correção do valor da percentagem contributiva t2 relativa ao ano 2013, por motivo de falta de informação tempestiva do valor dos rendimentos relevantes da empresa Atena T, S.A.

5.1. O recebimento intempestivo de informação do valor dos rendimentos relevantes por parte da empresa Atena T, S.A., nos termos do nº 5 do art.º 105.º da LCE determinou a necessidade de se proceder a um ajustamento das taxas do ano 2013, o que irá dar origem à devolução dos montantes cobrados em excesso, proporcionalmente aos rendimentos relevantes utilizados para o efeito do cálculo das taxas já liquidadas. A devolução terá lugar logo que a Atena T, S.A. efetue o pagamento da fatura/nota de liquidação respetiva, a qual se encontra em processo de cobrança coerciva nos Serviços de Finanças da Autoridade Tributária (AT). A correção do valor dos rendimentos relevantes teve impacto no valor da percentagem t2, conforme cálculos constantes do mapa seguinte:

Ano 2013 (corrigido)

Formula: t2 = (C-t1n1)/ ∑R2;

C= Total de custos de regulação da atividade dos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas, no ano de 2013 = 27 505 374 €;

∑R0 = Valor dos rendimentos relevantes das entidades de escalão 0, no ano de 2012 = 710 369 €;

T1 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 1 (rendimentos relevantes <= 1 500 000€) = 2 500 €;

n1 = Número de entidades do escalão 1 = 28;

∑R = Valor dos rendimentos relevantes de todos os fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas no ano de 2012 = 5 015 493 933 €;

∑R1 = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 1, no ano de 2012 = 15 801 325 €;

∑R2 = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 2, no ano de 2012 = 4 998 982 239 €;

T1n1 = 2 500 € x 28 = 70 000 €;

t2 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 2 (rendimentos relevantes >1 500 000€) = (27 505 374 € - 70 000 €) / 4 998 982 239 € = 0,5488%;

A taxa de 0,5488% foi aplicada aos rendimentos relevantes de cada operador do escalão 2 para a determinação do valor respetivo.

Esta correção foi objeto de decisão final em 22 de setembro de 2016 (DE2672016CA).

6. Correção do valor da percentagem contributiva t2 relativa ao ano 2015, em virtude de ter sido corrigido o valor dos rendimentos relevantes da empresa MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A (ex. PT Comunicações, SA) em função do valor final dos custos líquidos do serviço universal, relativo ao exercício de 2014.

6.1. Tendo por base os resultados da auditoria, o correspondente relatório da audiência prévia e de consulta pública, o Conselho de Administração desta Autoridade deliberou em 27 de outubro de 2016, o valor final dos custos líquidos do serviço universal relativo ao exercício de 2014. Em consequência, a MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. procedeu à substituição da declaração de rendimentos relevantes relativa ao ano 2014.

6.2. A correção do valor dos rendimentos relevantes da MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. por um valor inferior repercutiu-se numa diminuição do total de rendimentos relevantes das empresas do escalão 2, com impacto no valor do t2 que passou a ser em 2015 de 0,6213% em vez de 0,6209%, conforme cálculos constantes no mapa seguinte:

Ano 2015 (corrigido)

Formula: t2 = (C-t1n1)/ ∑R2;

C= Total de custos de regulação da atividade dos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas, no ano de 2015 = 27 820 613 €;

∑R0 = Valor dos rendimentos relevantes das entidades de escalão 0, no ano de 2014 = 1 819 971 €;

∑R1 = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 1, no ano de 2014 = 14 712 815 €;

∑R2 = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 2, no ano de 2014 = 4 468 780 735 €;

∑R = Valor dos rendimentos relevantes de todos os fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas no ano de 2014 = 4 485 313 521 €;

T1 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 1 (rendimentos relevantes <= 1 500 000€) = 2 500 €;

n1 = Número de entidades do escalão 1 = 22;

T1n1 = 2 500 € x 22 = 55 000 €;

t2 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 2 (rendimentos relevantes >1 500 000 €) = (27 820 613 € - 55 500 €) / 4 468 780 735 € = 0,6213%;

A taxa de 0,6213% foi aplicada aos rendimentos relevantes de cada operador do escalão 2 para a determinação do valor respetivo.

Esta correção foi objeto de decisão final de 16 de fevereiro de 2017 (DE2017CA) dando origem à revisão da liquidação relativa ao ano 2015.

7. Correção do valor total dos rendimentos relevantes relativos ao ano 2014, em virtude de ter sido corrigido o valor dos rendimentos relevantes da empresa Sweet & Mata, Lda, relativo ao exercício de 2013.

7.1. A correção do valor dos rendimentos relevantes da empresa Sweet & Mata Lda relativos ao exercício de 2013, em janeiro de 2017, não deu origem a qualquer correção ao valor da percentagem contributiva t2, tendo apenas o valor dos rendimentos relevantes de todos os fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas totalizado 4 662 811 503 € em vez de 4 662 810 217 €.

ANEXO

A. Repartição de custos da ANACOM

Nota introdutória

A repartição dos custos da ANACOM com o objetivo de determinar os custos de regulação, equivale à repartição dos seus gastos contabilísticos anuais nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) com recurso à aplicação da metodologia *Activity Based Costing* (ABC).

1. Sistema de custeio da ANACOM

O sistema de custeio da ANACOM foi desenvolvido com base na metodologia ABC e tem como objetivo identificar os custos associados ao desenvolvimento das atividades inerentes às atribuições estatutárias que lhe estão cometidas, bem como dar resposta ao estipulado no nº 4 do artigo 105º da Lei nº 5/2004 (Lei das Comunicações Eletrónicas - LCE), bem como ao estabelecido nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 44º da Lei n.º 17/2012 (Lei dos Serviços Postais - LSP).

Em termos globais, identificam-se dois grandes grupos de custos: **custos de regulação e de gestão do espectro e custos não relacionados com a atividade reguladora**, estes últimos compreendem essencialmente os custos associados à atividade de assessoria e representação do Estado.

A repartição dos custos consta da Figura 1.

Figura 1: Repartição dos custos da ANACOM

1. Custos de regulação e gestão do espectro
1.1 Custos Administrativos relativos a Comunicações Eletrónicas
1.1.1 Custos Administrativos
a) Declarações comprovativas de direitos
b) Exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços
c) Atribuição de direitos de utilização de frequências
d) Atribuição de direitos de utilização de números
1.1.2 Custos com a gestão de frequências
1.1.3 Custos com a gestão de números
1.2 Custos com a regulação Postal
1.2.1 Exercício da atividade de prestador de serviços postais
1.2.2 Declarações e licenças
1.3 Outros custos de regulação
2. Outros custos

2. Custos de regulação e gestão do espectro

Os custos de regulação e gestão do espectro representam os custos associados com as atividades de regulação, supervisão, regulamentação, representação setorial e cooperação e comportam os seguintes custos:

a) **Custos associados ao setor das comunicações eletrónicas (âmbito da Lei nº 5/2004).**

No âmbito da identificação dos custos com as comunicações eletrónicas, procede-se a uma repartição que viabiliza a determinação dos custos associados a cada um dos atos definidos na alínea a) a f) do nº1 do Art.º 105º da CE. Deste modo, são segregados os custos pelos seguintes blocos:

i) Custos com as Comunicações Eletrónicas.

Custos associados com a atribuição de declarações para o exercício de atividade, atribuição de direitos de utilização de recursos, e todas as suas atividades de regulação, supervisão, regulamentação, representação setorial e cooperação no âmbito da regulação (alíneas a) a d) do nº1 do Art.º 105º.

ii) Custos com a Gestão do Espectro.

Custos associados ao conjunto de atividades desenvolvidas pela ANACOM relativas ao planeamento, consignação, monitorização e fiscalização do espectro de frequências radioelétricas. (alínea f) do nº1 do Art.º 105º)

iii) Custos com a Gestão de Numeração (alínea e) do nº1 do Art.º 105º);

Custos associados ao conjunto de atividades desenvolvidas pela ANACOM relativas ao planeamento, monitorização e fiscalização do plano de numeração.

b) Custos associados ao Sector Postal

Custos associados com a emissão de declarações e licenças para o exercício de atividade de prestação de serviços postais e com todas as atividades de regulação, supervisão, regulamentação, representação setorial e cooperação.

No âmbito da identificação dos custos com os serviços postais, procede-se a uma repartição que viabiliza a determinação dos custos associados a cada um dos atos definidos nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 44º da LSP.

c) Outros custos administrativos associados à missão do regulador.

Custos com a regulação dos serviços que não se encontram no âmbito da Lei n.º 5/2004 (LCE) nem no âmbito da Lei n.º 17/2012 (LSP), nomeadamente serviços de audiotexto, ITED (Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios) e ITUR (Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Conjuntos de Edifícios), serviços da Sociedade de Informação, serviço amador e serviço rádio pessoal – banda do cidadão (CB).

3. Custos não diretamente relacionados com a atividade reguladora

Enquadram-se nesta categoria os restantes custos suportados pela ANACOM e que não estão diretamente relacionados com a atividade reguladora[3], os quais compreendem os seguintes custos:

[3] Consideram-se que estes custos não são relevantes para a atividade regulatória da ANACOM, de acordo com a interpretação do nº4 do art.º 105 da Lei nº 5/2004.

a) Custos relacionados com a Assessoria e Representação do Estado.

Custos decorrentes da participação da ANACOM em representação técnica do Estado Português no setor (alínea c) do nº 2 do artigo 8º dos estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei nº 39/2015, de 16 de Março), que não relevem diretamente para a atividade regulatória. Estes custos são genericamente os associados com os seguintes eventos[4]:

i) Preparação e participação em reuniões e conferências, bem como todo o intercâmbio de informação neste âmbito.

ii) Resposta a solicitações de diferente natureza, tais como pareceres técnicos, estudos solicitados pelo ministério responsável, pedidos de informação, pedidos de peritagens, entre outros.

iii) Resposta a pedidos de servidões radioelétricas e proteção dos serviços de radiocomunicações.

iv) Desenvolvimento de programas de cooperação no âmbito do governo.

v) Acompanhamento de projetos especiais (p. ex. ESA).

b) Contribuições e quotizações associadas a certas entidades

Incluem-se neste grupo as contribuições e quotizações para as seguintes entidades: UIT, UPU, UPAEP, ESA, CPLP, Organizações de Satélites e URSI.

[4] Encontra-se enquadrada toda a atividade internacional desenvolvida no âmbito de certos grupos/comités da UE, UIT (Conselho, Setor do Desenvolvimento, Conferência de Plenipotenciários, Conferências Mundiais e Regionais de Radiocomunicações), UPU, UPAEP, organizações de satélites, ESA e URSI e também toda a atividade nacional desenvolvida para o governo.

B. Metodologia de afetação dos custos às diferentes áreas

4. Fases da Metodologia de afetação de custos da ANACOM

A afetação dos custos obedece essencialmente a 2 fases:

a) Fase 1: Análise e afetação dos gastos contabilísticos associados aos processos/atividades, áreas de regulação e entidades externas da ANACOM[5].

b) Fase 2: Afetação dos gastos às diferentes naturezas de atividade de acordo com os atos subjacentes ao art.º 105º da Lei nº 5/2004 (LCE) e dos atos definidos nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 44º da Lei n.º 17/2012 (LSP),bem como às naturezas associadas aos restantes setores regulados pela ANACOM, designadamente o setor das, infraestruturas (ITED e ITUR), o setor dos equipamentos e da sociedade da informação.

Figura 2: Fases da Metodologia de afetação de custos da ANACOM

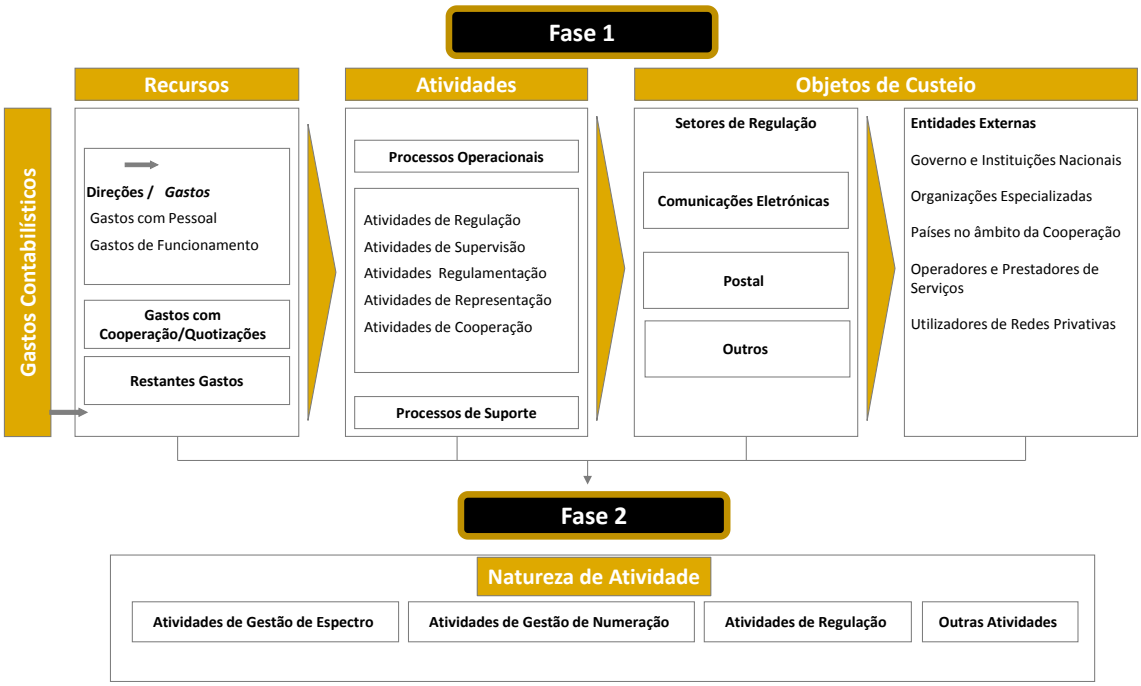

4.1. Fase 1 - Análise e afetação dos gastos contabilísticos aos processos/atividades da ANACOM

Num primeiro momento, os gastos são agrupados por grupos e por direção de acordo com a seguinte classificação:

a) Recursos diretos – gastos diretamente associados aos serviços de regulação, através de uma relação de causa-efeito.

[5] As entidades externas consideradas apresentam-se em diversos grupos e a sua identificação permite a aferição dos custos de acordo com a classificação apresentada neste documento.

b) Gastos indiretos/comuns – gastos desprovidos de relação direta com os serviços de regulação.

c) Gastos associados a cooperação e quotizações – gastos específicos de cooperação e representação da ANACOM.

Num segundo momento, os gastos são afetos aos processos/atividades de modo direto ou por intermédio de critérios que representem uma relação causa-efeito entre a respetiva natureza do gasto e o(s) processo(s) que suportam.

A título exemplificativo, apresenta-se de forma sucinta a sequência de movimentos de classificação dos gastos:

d) Agrupamento dos gastos totais contabilísticos por natureza e por direção.

e) Classificação dos gastos de acordo com a estrutura dos processos de trabalho em vigor, áreas reguladas e não reguladas (serviços) e entidades externas. Análise e afetação dos gastos aos processos[6]/(serviços e objetos de custeio/entidades externas da ANACOM[7].

f) Os gastos com o pessoal[8] são afetos diretamente aos processos/serviços e objetos de custeio/clientes da ANACOM, de acordo com o reporte feito por todos os colaboradores numa aplicação informática "Reporte de Horas de Trabalho (RHT) ".

g) Os gastos com deslocações ao estrangeiro, deslocações no País, publicidade, trabalhos especializados, honorários, formação, documentação, reuniões, patrocínios são diretamente associados aos processos/serviços/clientes, baseados numa relação casuística, sem prejuízo de uma parte de valor irrelevante ser distribuída de acordo com o critério das Horas-Homem (HH).

h) Os gastos com eletricidade, água, ar condicionado, rendas das instalações da Sede, seguros de instalação, elevadores, serviços de limpeza, vigilância e segurança são considerados custos de estrutura e são distribuídos em função dos m^2 utilizados por cada direção. Os restantes gastos de funcionamento, designadamente os associados com o economato, reprografia e comunicações, são distribuídos por todas as direções, em função dos respetivos consumos[9].

i) Os gastos associados com a cooperação e contribuições/quotizações[10] são distribuídos em função da natureza de atividade[11].

j) Os gastos de depreciação e de amortização, de valor relevante são associadas aos processos de trabalho relacionados com os equipamentos, aplicações e máquinas informáticas[12], sendo a restante parte distribuída pelas HH.

[6] De acordo com o Dicionário de Processos/Atividades que suporta o reporte de horas de todos os colaboradores da ANACOM na aplicação "Reporte de Horas de Trabalho (RHT)" e a classificação dos gastos. A aplicação RHT permite obter as Horas-Homem (HH) globais da ANACOM.

[7] Combinação processo e/ou serviço ou objeto de custeio e/ou entidade externa.

[8] Exceto os gastos associados com a Festa de Natal, Aniversário e demais eventos relacionados com os colaboradores que têm um tratamento equivalente aos gastos comuns (natureza Custos Comuns – Todas as atividades – Distribuir outros objetos de custeio).

[9] Sendo distribuídos para os processos/serviços/entidade externas em função do reporte de horas de cada direção (HH – Horas Homem de cada direção).

[10] Associado sempre ao processo "Cooperação" e a uma determinada entidade externa.

[11] Uma parte destes gastos não está relacionada com a atividade reguladora. Vide também lista de Natureza de Atividade (Figura 3).

[12] A título de exemplo: a amortização do equipamento SINCRER (Sistema Integrado de Controlo Remoto de Estações Radioelétricas) é associada ao subprocesso "Monitorização do espectro" e a todos os serviços de radiocomunicações.

k) As provisões são afetas às várias naturezas de atividade, em função do tipo de provisão[13].

l) Outros gastos, relativamente aos quais não se verifique uma relação de causa-efeito, são distribuídos em função do custo relativo ou HH.

Importa relevar que uma parte dos processos de trabalho, tais como, "Planeamento e Controlo", "Sistema Financeiro", "Serviços Gerais" e "Recursos Humanos" não têm uma relação direta com uma área de regulação específica, sendo transversais a todas as áreas[14]. Por este motivo, os gastos associados a estes processos de trabalho são redistribuídos para todos os processos operacionais, tendo por base os critérios do custo relativo ou HH.

4.2. Fase 2 - Afetação dos gastos aos setores de regulação

De forma a garantir uma correta afetação dos gastos contabilísticos, por cada um dos setores de regulação, tanto no âmbito das comunicações eletrónicas, por ato discriminado no nº1 do artigo 105º da Lei 5/2004, como no âmbito do setor postal aos atos definidos nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 44º da LSP, foi desenvolvido um processo que permite essa distribuição e que se identifica como "natureza de atividade".

A identificação da natureza de atividade é feita segundo uma combinação - processo de trabalho/área regulada (serviço)/entidade externa[15]. Cada natureza de atividade corresponde a um conjunto determinado de combinações[16].

A afetação dos gastos associados a cada natureza de atividade segue o seguinte processo:

a) Identificação do montante dos gastos diretos por bloco de natureza de atividade (atividades de gestão de espectro, atividades de gestão de numeração, atividades de regulação e outras).

   Em resumo, os custos apurados ao nível do Setor das Comunicações Eletrónicas são distribuídos pelos atos definidos nas alíneas a) a d) do nº 1 do artigo 105º da Lei das Comunicações Eletrónicas, e os custos apurados ao nível do Setor Postal são distribuídos pelos atos definidos nos n.ºs1 e 2 do artigo 44º da Lei dos Serviços Postais.

b) Distribuição do valor dos custos comuns (gastos contabilísticos de natureza comum) e de cooperação / quotizações pelos blocos de regulação, considerando como critério de distribuição, uma das seguintes opções tendo em conta a tipologia do gasto comum ou cooperação:

   i) Afetação direta ao bloco de natureza de atividades correspondente através de relação causa-efeito.

   ii) Proporção de gastos diretamente associados a cada um dos blocos de natureza de atividade.

   iii) Proporção das HH afetas a cada bloco de natureza de atividade.

[13] Pode ser repartido com base no custo direto ou HH. As provisões para processos judiciais em curso contabilizadas nos últimos anos têm sido consideradas como custos das atividades de regulação – âmbito da Lei nº 5/2004, atividades de gestão do espectro – âmbito da Lei nº 5/2004 e custos de regulação – âmbito da Lei n.º 17/2012.

[14] São considerados processos comuns.

[15] Os custos associados a determinadas entidades externas não são considerados como custos de regulação.

[16] De acordo com o Dicionário de Processos/Atividades em vigor na ANACOM e que suporta o sistema de custeio.

c) Posteriormente, e após a determinação dos gastos por cada um dos blocos de natureza de atividade, os gastos afetos a "todas as atividades" de regulação são distribuídos pelos seguintes setores de regulação:

i) Setor das Comunicações Eletrónicas;

ii) Setor Postal;

iii) Outros setores fora do âmbito da Lei das Comunicações Eletrónicas e da Lei dos Serviços Postais.

Figura 3: Lista de Natureza de Atividade

Natureza de Atividade: Custos afetos a setores no âmbito da Lei nº 5/2004	
Declarações comprovativas dos Direitos	Regulação
Exercício de Atividade – Regulação	Regulação
Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências	Regulação
Atribuição de Direitos de Utilização de Números e a sua Reserva	Regulação - Numeração
Atividades de Gestão do Espectro	Gestão do Espectro
Atividades de Gestão de Numeração	Gestão da Numeração
Natureza de Atividade: Custos afetos a setores fora do âmbito da Lei nº 5/2004	
Declarações comprovativas dos Direitos[17]	Regulação
Exercício de Atividade – Regulação[18]	Regulação
Registos e certificados de amador e CB [19]	Gestão do Espectro
Atribuição de Direitos de Utilização de Números e a sua Reserva[20]	Regulação – Numeração
Atividades de Gestão do Espectro[21]	Gestão do Espectro
Atividades de Gestão de Numeração[22]	Gestão da Numeração
Custos não relacionados diretamente com a atividade reguladora	
Custos Comuns	
Custos Comuns - Atividades de Gestão do Espectro	Gestão do Espectro
Custos Comuns - Atividades de Gestão do Espectro – Serviços Lei nº 5/2004	Gestão do Espectro
Custos Comuns - Atividades de Gestão do Espectro – Serviços fora do âmbito da Lei nº5/2004	Gestão do Espectro
Custos Comuns - Atividades de Regulação	Regulação
Custos Comuns - Atividades de Regulação – Serviços Lei nº 5/2004	Regulação
Custos Comuns - Atividades de Regulação – Serviços fora do âmbito da Lei nº5/2004	Regulação
Custos Comuns - Atividades de Gestão de Numeração	Gestão da Numeração
Custos Comuns – Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências	Regulação
Custos Comuns – Atribuição de Direitos de Utilização de Números e a sua Reserva	Regulação–Numeração
Custos Comuns – Declarações Comprovativas dos Direitos	Regulação
Custos Comuns – Todas as atividades – Distribuir com base no custo direto	

[17] Declarações e Licenças para a atividade postal e registo de prestadores de audiotexto e SVA.

[18] Serviços Postais, ITED/ITUR, audiotexto e SVA

[19] Registos e certificados associados aos CB (banda do cidadão) e serviço amador.

[20] Serviços de audiotexto e de tarifação acrescida.

[21] CB e serviço amador.

[22] Serviços de audiotexto, SVA, serviços de tarifação acrescida.

Custos Comuns – Todas as atividades – Distribuir com base nas HH Custos Comuns – Todas as atividades – Distribuir outros objetos de custeio	